



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.204, DE 2005 (Do Sr. Leonardo Picciani)

Torna obrigatória a exibição de filme publicitário esclarecendo as consequências do uso de drogas antes das sessões em todos os cinemas e antes dos shows nas casas de espetáculos artísticos que possuam telões.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º É obrigatório à exibição de filme publicitário antes das sessões em todas as salas de cinema e antes de shows nas casas de espetáculos artísticos que possuam telões esclarecendo as conseqüências do uso de drogas.

§ 1º O filme publicitário de que trata o "caput" do artigo anterior deve ser veiculado em todas as sessões cujos filmes sejam indicados para maiores de 12 anos.

§ 2º Antes da veiculação do filme publicitário deve ser dada a seguinte informação em "leteres" visíveis na tela do cinema: Campanha Anti-Drogas exibida por determinação da Lei Federal nº de..... de..... de 2005.

Art. 2º O filme publicitário a ser veiculado em todas as salas de cinema deverá ser solicitado pela Secretaria Nacional de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 3º O descumprimento do artigo 1º desta Lei ensejará a aplicação de multa em valor equivalente a 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs - ou índice substituto.

Parágrafo único. A cada caso de reincidência será cobrado o dobro da multa estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo de alertar e desestimular a população, em especial crianças, adolescentes e jovens, com respeito as conseqüências provocadas pelo uso de drogas, por não saberem os seus efeitos.

O cinema, e as casas de espetáculos que possuem telões, são hoje um grande meio de entretenimento que atinge todas as camadas sociais, principalmente as crianças, adolescentes e jovens.

Com o aumento do uso de substâncias entorpecentes, drogas, pela sociedade, faz-se necessário concentrar todos os esforços no sentido de se buscar alternativas e soluções que sejam eficientes para combater esse mau que assola a população do nosso País.

Devido a relevância social da proposta ora apresentada, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares nesta Casa para a apreciação e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.

Deputado Federal LEONARDO PICCIANI
PMDB/RJ

FIM DO DOCUMENTO
